



**LEI Nº 475/2022, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

*Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe o Art. 198, § 7º, 8º, § 9º e § 11 da Constituição Federal.*

O Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em consonância com **Art. 198, § 9º** da Constituição Federal e nos termos que **do Art. 9º-A** da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, o vencimento inicial da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE, será no valor de 02 (dois) salários-mínimos vigente, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

**Art. 2º** - Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do PISO SALARIAL NACIONAL aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO-BA

CNPJ: 13.655.659/0001-28



**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho/ BA, em 21 de julho de 2022.

---

FLÁVIO DA SILVA CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL